CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 01/10/1968

PROJETO DE LEI Nº 170/1968

ASSUNTO
Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia.

VEREADOR: Ubiratan Aguiar

LEI Nº 3648 DE 05/12/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4064 DE 05/12/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 3648 DE 5 DE Dezembro DE 1 968

Autorisa o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorisado a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia, que funcionarão na última série primária daquêles estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Os cursos mencionados no artigo anterior são facultativos e se destinam, ùnicamente, a dar condições aos jovens para o exercício de função burocrática.

Art. 3º - A unidade escolar municipal, na qual o aluno tenha concluído o curso de datilografia, fornecerá ao mesmo o respectivo certificado.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Dezembro de 1 968.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 170/68

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 2-10-68

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª Discussão
Em 15/10/68

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia, que funcionarão na última série primária daquêles estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Os cursos mencionados no artigo anterior são facultativos e se destinam, unicamente, a dar condições aos jovens para o exercício de função burocrática.

Art. 3º - A unidade escolar municipal, na qual o aluno tenha concluido o curso de datilografia, fornecerá ao mesmo o respectivo certificado.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de outubro de 1.968.

Ubiratan Aguiar

VEREADOR UBIRATAN AGUIAR

Aprovado em 2ª discussão
Em 22/10/68

Comissão de Redação Final
Em 22/10/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 9 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 170/68

Aprovado em 8/11/68

O vereador Ubiratan Aguiar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia".

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos. Na verdade, o projeto tem por finalidade, com a criação // dêsses cursos, preparar jovens para o exercício de função burocrática.

A propositura, pela simplicidade dos seus têrmos dispensa maiores justificativas, merecendo, em tais condições a aprovação / destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de novembro de 1968.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/MM.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

ARQUIVO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/68.

Aprovada
Em 27-11-68

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia, que funcionarão na última série primária daquêles estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Os cursos mencionados no artigo anterior são facultativos e se destinam, ùnicamente, a dar condições aos jovens para o exercício de função burocrática.

Art. 3º - A unidade escolar municipal, na qual o aluno tenha concluído o curso de datilografia, fornecerá ao mesmo o respectivo certificado.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de novembro de 1968.

José Batista Bandeira Presidente

Paulo Queiroz Relator

Ulisses Aguiar

C M F

MSM/MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. Nº 2.221/68 Fortaleza, 28 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

No conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº / II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos de datilografia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar.
Presidente.

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA